



**CONTRATO Nº 436/2018**  
**DISPENSA Nº 033/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004995/2018**

Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Exame Laboratorial Citológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CARLOS EUGENIO TOURINHO E CIA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Anfrísio Lobão, Centro, CNPJ nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela Sra. ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA, Secretária Municipal de Saúde, nesta cidade, portadora do CPF nº 283.649.614-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CARLOS EUGENIO TOURINHO E CIA LTDA, CNPJ Nº 04.036.841/0001-00, sediado na Rua São Pedro, 1980, Centro, Teresina-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Valeria Sandra de Araújo Tourinho (cargo/função), RG 163.771, CPF 131.441.203-59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Serviço de Exame Laboratorial Citológico, conforme Dispensa Nº 033/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso V, que ressalta: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”; e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Exame Laboratorial Citológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, conforme especificações e constantes da Dispensa Nº 033/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA**

A execução do Serviço, ora contratado, foi objeto de licitação por duas vezes consecutivas porém, embora a ampla divulgação nos jornais de grande circulação, diário oficial dos municípios e quadro de aviso da CPL, a Licitação foi Deserta, e devido a suma importância do



serviço para atender as necessidades da população e da secretaria requisitante, fez-se necessário a contratação direta para que a continuidade dos serviços aconteça, e que o processo baseia-se de acordo com o disposto no artigo 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa N° 033/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 001.0004995/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial N° 013/2018;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As execuções dos Serviços deverão ser feitas de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, FMS e Outros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial N° 013/2018;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta e no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Exame Laboratorial Citológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI	UND	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00

#### CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva execução do serviço.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será no ato da solicitação com um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



31  
 ASS. 05

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI  
 PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.  
 CNPJ: 06.553.606/0001-30

União (PI), 04 de outubro de 2018,

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

*[Signature]*  
**ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**  
 Secretária Municipal de Saúde

*[Signature]*  
**CARLOS EUGENIO TOURINHO E CIA LTDA**  
 CNPJ: 04.036.841/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

União (PI), 04 de outubro de 2018.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

*[Signature]*  
**ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**  
 Secretária Municipal de Saúde

*[Signature]*  
**CARLOS EUGENIO TOURINHO E CIA LTDA**  
 CNPJ: 04.036.841/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_